



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022
DISPENSA POR VALOR Nº 011/2022

CONTRATO Nº 019/2022

Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA OU PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE ESPECIALIZADA (ENGENHEIRO ELETRICISTA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO DE REDE NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, que entre si celebram pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG** com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. **HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TOPMAIS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/ Nº 40.779.727/0001-33, com sede na Rua Miguel Braga, nº 238, bairro / distrito **VILA GUILHERMINA**, CEP 39.400-485 na cidade de Montes Claros/MG, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE OLIVEIRA DOS ANJOS**, portador do CPF de Nº 047.578.456-18, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/1993, e no que consta do **Procedimento Licitatório nº 035/2022, Dispensa nº 011/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA OU PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE ESPECIALIZADA (ENGENHEIRO ELETRICISTA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO DE REDE NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** com o valor total **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** considerando o exercício de 2022.

ITEM:	QUANT.:	UNID.:	DESCRIÇÃO:	V. Unit.:	V. Total:
1	MÊS	2	Prestação de serviços na elaboração de projetos; planilha orçamentária de extensão de rede de energia elétrica; com todas as atribuições técnicas de um Engenheiro Eletricista contemplando as demandas solicitadas da Contratante.	R\$: 6.000,00	R\$: 12.000,00
2	SERV	1	Elaboração de projeto extensão de aproximadamente 600m de rede trifásica isolada com instalação de aproximadamente 15 postes e 30	R\$: 3.000,00	R\$: 3.000,00



			luminárias led d 150w na Avenida Presidente Médice.		
--	--	--	---	--	--

2.2. O pagamento será realizado de forma integral após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Nº Ficha	Dotação Orçamentária
2316	091125.752.0018.2055.3339039000000100
1791	091125.752.0018.2055.3339039000000117

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

3.3. O gasto decorrente desta aquisição é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. O período para a prestação do serviço será de acordo com o estipulado no contrato.

4.3. A contratada não poderá transferir a responsabilidade pela execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará por 60 (Sessenta) Dias, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato não poderá sofrer nem uma alteração tais como reequilíbrio econômico financeiro, mantendo assim o valor da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. À parte que der causa ao descumprimento parcial e ou total de quaisquer das cláusulas deste instrumento de contrato, será aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, e ficará ainda sujeito a multa equivalente a 30% (trinta) do contrato.

Parágrafo Único - Poderá a administração pública, rescindir o presente contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do contratado, nos termos da Lei 8.666/93, não incidindo a multa prevista no “caput”.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:
- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
 - b) designar um representante para fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com a proposta comercial;
 - c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.2.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:
- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste instrumento. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste instrumento.
 - b) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando do serviço e seu respectivo valor, referente ao serviço efetuado, acompanhada das certidões fiscais.
 - c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
 - d) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
 - f) Manter os preços ofertados na sua respectiva proposta comercial por toda vigência do contrato.
 - g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELO CONTRATADO

10.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, Projeto Básico referente a Dispensa nº. 011/2022, bem como à proposta comercial do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato as partes elegem o foro de Coração de Jesus – MG, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lagoa dos Patos (MG), 14 de Abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Lagoa Dos Patos
Prefeito: Hercules Vandy Durães da Fonseca

CONTRATADO

Empresa: TOPMAIS ENGENHARIA EIRELI
Rep. Legal: Alexandre Oliveira dos Anjos
CPF: 047.578.456-18

TESTEMUNHAS: 1 _____
RG.

2 _____
RG.